

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 11 de Setembro de 1961. - ~~Sei. Montavan~~ Sei. Montavan Sei. Montavan Prefeito Municipal August Batista de Siqueira - Secretário - Contador

Lei nº 337, de 28 de Outubro de 1961

Autoriza a doação de uma área de terreno para a ampliação do cemitério Paroquial desta cidade.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Paróquia de Nosso Senhor do Bonfim, uma área de terreno medindo 4.388 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), com o fim especial de ampliar o perímetro do cemitério Paroquial.

Art. 2º - As diversas medidas e confrontações, serão constadas no título definitivo de doação a ser expedido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 28 de Outubro de 1961.

~~Sei. Montavan~~ Sei. Montavan Sei. Montavan
August Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador

Lei nº 338, de 30 de Outubro de 1961

Aprova convênio, firmado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal, para a realização de obras públicas e serviços e de outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio, anexo a esta lei, da qual faz parte integrante, firmado em dez de agosto de 1961, entre o estado de Goiás e a Prefeitura Municipal, para a realização

das obras públicas e serviços de interesse do Estado e do Município e nos limites territoriais deste.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a participar como acionista do Consórcio Rodoviário Internacional S/A - Consórcio, Sociedade de economia mista por ações, que o Governo de Goiás, juntamente com o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO, vem organizando no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construção, reconstrução, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais, bem como celebrar atos de comércio decorrente dessas atividades.

Art. 3º - Do capital inicial da sociedade, a Prefeitura Municipal fica autorizada a subscrever o número de ações nominativas ordinárias e preferenciais em valor correspondente no da soma, pelo menos dos ~~recursos~~ recursos financeiros discriminados no artigo 4º da Lei.

Art. 4º - Para integralização do valor de suas ações no Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, a Prefeitura Municipal fica autorizada a utilizar:

- a) - Os bens e direitos alienáveis que possuem, relacionados com a matéria rodoviária;
- b) - Os dividendos iniciais resultantes das atividades do consórcio que lhes caberem;
- c) - As verbas do Fundo Rodoviário Nacional, que lhe forem atribuídas, a partir do corrente exercício, até o exercício de 1965, inclusive;
- d) - O valor de uma quota de trinta por cento (30%) do chamado excesso de arrecadação (art. 1º, da const. Estadual) apurado no quinquênio de 1959-1963.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a designar, por decreto, o Representante do Município nos atos constitutivos do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio bem como nomear pessoas credenciadas para dar cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio anexo.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta lei, o chefe do poder Execu-
tivo poderá outorgar ao governo do estado de Goiás e ao consórcio
Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, quando for necessário,
mandato com poderes bastante para receber na Repartição Federal
competente, respectivamente a quota anual do Imposto de renda
e a quota anual do Fundo Rodoviário Nacional.

Destinadas ao Município, durante o quinquênio de 1961 - 1965,
bem como fazer quaisquer outras delegações de poderes, em favor do
estado, para a fiel execução do convênio previsto no art. 1º desta
lei.

art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Outubro de 1961

~~Alcides de Oliveira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Liqueiro Secretário - contador

Lei nº 339, de 15 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova
e em prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a participar do consórcio
Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, empresa pública por ações,
que o poder executivo estadual, com Departamento de Estradas de
Rodagem de Goiás (Der. Go), vem organizando no estado, com o objetivo
de realizar estudos, projetos, construções, obras de arte, e pavimentação
de Rodovias Municipais, bem como celebrar atos de comércio de corre-
tes dessas atividades.

Art. 2º - Do capital inicial das sociedades, previstas para duzentos e
cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00) dividido em
250.000 ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o governo Municipal
fica autorizado a subscrever o número de ações nominativas ordinárias
e preferenciais correspondentes ao valor das verbas do fundo Rodovi-
ário Nacional, a serem atribuídas ao Município, no quinquênio de
1961 - 1965.